



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.242 DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para o recebimento em doação de imóvel destinado à implantação do Distrito Industrial Theobaldo de Nigris Junior e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Jardim autorizado a renovar o recebimento, a título de doação, de imóvel rural com área total de 9,2162 hectares (nove hectares, vinte e um ares e sessenta e dois centiares), conforme georreferenciamento já realizado, correspondente à Gleba “C”, descrita na matrícula nº 24.668 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Art. 2º A área objeto da doação será destinada exclusivamente à implantação do Distrito Industrial “Theobaldo de Nigris Junior”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, propiciando a instalação de indústrias e empresas, e promovendo a geração de emprego e renda.

§1º O Município poderá realizar as benfeitorias e infraestruturas necessárias para viabilizar a efetiva utilização da área, conforme vier a ser definido pelas partes na escritura pública de doação.

§2º Assim que as condições técnicas e legais permitirem, fica o Município autorizado a conceder o uso de lotes do Distrito Industrial a empresas e indústrias interessadas, mediante prévia autorização legislativa específica e processo regular de concessão ou doação, respeitadas as normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar nova Escritura Pública de Doação do imóvel, com as cláusulas de encargo, reversão e demais condições que assegurem a finalidade de interesse público descrita nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento dos encargos previstos na escritura será de **10 (dez) anos**, contados a partir da lavratura da escritura, devendo a implantação do Distrito Industrial ser iniciada, regularizada e efetivada dentro deste período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

09.01.00

4.4.90.39.00

22 662 5001 1010

01

1100000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.870, de 22 de outubro de 2007, e nº 3.030, de 07 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de julho de 2025.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal